

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PM PIUM	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Fls <u>26</u>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.839.064/0001-83 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/02/2013	
NOME EMPRESARIAL TORNEADORA ANDRADE E MURCA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TORNEADORA BELEM BRASILIA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ROD BR 153 KM 472		NÚMERO 986		COMPLEMENTO *****	
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR SERRANO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS		UF TO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO TBB.PARAISO@OUTLOOK.COM		TELEFONE (63) 3602-6822			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

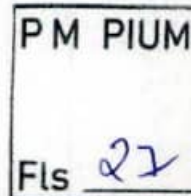
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/10/2023 às 17:03:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TORNEADORA ANDRADE E MURCA LTDA
CNPJ: 17.839.064/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

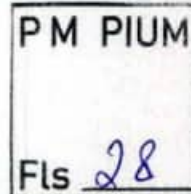
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:51 do dia 12/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2023.

Código de controle da certidão: **8367.B878.6646.8447**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TORNEADORA ANDRADE E MURCA LTDA**

CPF/CNPJ: **17.839.064/0001-83**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:06:30 do dia 17/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

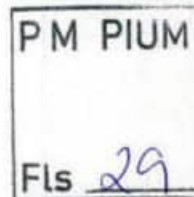
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **PV6A171023170630**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORNEADORA ANDRADE E MURCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.839.064/0001-83
Certidão nº: 57447169/2023
Expedição: 17/10/2023, às 17:07:16
Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORNEADORA ANDRADE E MURCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.839.064/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

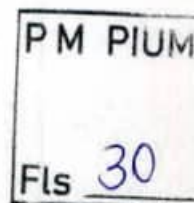
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.839.064/0001-83
Razão Social: DIRETRIZ GES PUBL E EMPRES EIRELI ME
Endereço: RUA TOCANTINS 890 SALA 01 / SETOR OESTE / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2023 a 03/11/2023

Certificação Número: 2023100519284471396548

Informação obtida em 17/10/2023 17:08:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5088287

PM PIUM

Fls 31

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 17.839.064/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 - 17h 08m 22s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77006-032
CNPJ 26.086.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.996-6

Fls 32

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / E3 Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO
COMERCIAL / OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

LUZIA SONIA MURCA ANDRADE - ME

RUA GUIMARÃES ROSA, 984 / BELEM BRASILIA TRATORPECAS - S.A.
PARASO DO TOCANTINS / TO CEP: 77600000 (AG: 13)
ROTEIRO: 11 - 13 - 50 - 3120

CÓDIGO DO CLIENTE

8/94925-5

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

03001061917

CPF/CNPJ/RANI: 04.249.481/0001-53

REF: MÊS / ANO

Set / 2023

VENCIMENTO

06/10/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2132,07



NOTA FISCAL Nº 002929026 - SÉRIE 001

DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 19/09/23

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:

1/23-0925-0860-3400-0171-6800-1002-9290-2620-5674-2833

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (ref.: 7/2023) R\$ 811,75

Tuberculose tem cura! O diagnóstico e o tratamento são gratuitos.

Atente-se aos sintomas das Meningites: Febre alta, vômitos, forte dor de cabeça.

Dois gotinhos salvam vidas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME

ROMILDA MURÇA ANDRADE

1ª HABILITAÇÃO

30/05/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

01/01/1970 SERRA TALHADA/PE

4ª DATA EMISSÃO

10/11/2022

4ª VALIDADE

30/10/2027

ACC

D

4ª DDD, CATEGORIA DE COND. EMISSOR DE

82763 SSP TO

6ª CDT

472.697.401-78

8ª N° HABILITADO

02253869178

9 CAT. TAMB.

1ª NACIONALIDADE

BRASILEIRO

2ª FUNÇÃO

ROQUE SALES DE ANDRADE

LUZIA SONIA MURÇA ANDRADE

PM TUM

F15

33

7 ASSINATURA DO PORTADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ACC	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
A1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
B1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
C1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

13 OBSERVAÇÃO

LOCAL

PALMAS, TO

WORTEN RUBENS RODRIGUES BATISTOM

PRESIDENTE - DETRAN TO

ASSINATURA DO EMISSOR

00461816350

TO030816244

TOCANTINS

SENATHAN ROTHMAN

2499513730

2499513730



PREFEITURA MUNICIPAL
**PARAISO DO
TOCANTINS**

GOVERNO DE
PARAISO
O DESENVOLVIMENTO É AGORA

2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DA RECEITA

ALVARÁ DE LICENÇA

Nos termos do Art. 67, Inciso I, do Código Tributário Municipal - CTM, concede o presente Alvará de Licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor.

Inscrição Municipal:	15405201	CNPJ / CPF	17.839.064/0001-83
Razão Social:	TORNEADORA ANDRADE E MURCA LTDA		
Nome Fantasia:	TORNEADORA BELEM BRASILIA		
Endereço: ROD BR 153, nº 986 Comp.: LOTE 0004 QUADRA 105 SERRANO	77600-000		
CNAE/Fiscal:	2539001	Atividade Principal:	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA
Ativ. Secundária:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES		
Início da Atividade	05/08/2013	Horário de Atendimento	COMERCIAL
Responsável pela Empresa:	ROMILDA MURCA ANDRADE DO CARMO		
Emitido em:	10/10/2023	Servidor Matrícula:	21/17- PAULO ALESSANDRO GOMES NUNES DAM: 4154360
Observação:	CNAE: 25.3 - ÁREA LOCAL: 300,00 m² - 20UFIP		

Havendo qualquer alteração na característica do estabelecimento, deverá ser comunicada através de requerimento juntamente com os Documentos Legais.

Paraíso do Tocantins, 10 de outubro de 2023.

ISAILINA ROCHA SIRQUEIRA
Diretora da Receita
Ato nº 16/2021

INGRID LIMA REBELO
Secretária de Administração e Finanças
Ato nº 011/2021

PM PIUM
Fls 34

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

DIRETRIZ GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- a) Da admissão de novo sócio;
- b) Da cessão de quotas e retirada de sócio;
- c) Da alteração do nome empresarial e fantasia;
- d) Da alteração do endereço;
- e) Do capital social;
- f) Da Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias);
- g) Das cotas de capital social;
- h) Da responsabilidade legal;
- i) Da administração da sociedade;
- j) Das retiradas mensais;
- k) Da destinação dos lucros ou prejuízos;
- l) Das deliberações sociais;
- m) Da dissolução da sociedade;
- n) Da abertura de filiais;
- o) Do desimpedimento do administrador;
- p) Das Clausulas não coincidentes;
- q) Do foro da Comarca;
- r) Da consolidação do contrato social.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual,

JOANA DARK MACHADO CARTAXO DE SOUZA, brasileira, advogada, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 12 de janeiro de 1980, natural de Pedreiras - MA, filha de Cândido Cartaxo Neto e Maria do Perpetuo Socorro Machado Cartaxo, devidamente inscrita no CPF sob o nº 875.214.311-20 e portadora da Cédula de Identidade sob o nº 298.843 2ª Via expedida pela SSP-TO, residente e domiciliado na Rua João de Pádua, nº 331, Centro, cidade de Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77.600-000, fone 63 99987-2535, e-mail jdcartaxo@uol.com.br.

Única sócia da sociedade empresária limitada: DIRETRIZ GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, estabelecida na Rua Bernardino Maciel, 257, Sala 3, Centro - Paraíso do Tocantins/TO - CEP 77600-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.839.064/0001-83, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS sob n.º 17600004940, e-mail contato@conexaocontabilto.com.br. Resolve de comum acordo alterar e consolidar o contrato social, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

A sociedade resolve admitir como sócio:

ROMILDA MURÇA ANDRADE, brasileira, empresária, divorciado, nascido no dia 01 de janeiro de 1970, natural de Serra Talhada - PE, filha de Roque Sales de Andrade e Luzia Sônia Murça Andrade, devidamente inscrita no CPF sob o nº 472.697.401-78 e portadora da Cédula de Identidade sob o nº 82.783 2ª Via expedida pela SSP-TO, residente e domiciliada na Rua Firmino Mendes, nº 633, Centro, cidade de Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77.600-000, fone 63 99229-6690, e-mail romildamurca@hotmail.com.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO ONEROSA DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO.

A sócia JOANA DARK MACHADO CARTAXO DE SOUZA, acima qualificada, cede e transfere onerosamente 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, retirando-se da sociedade, vendendo e transferindo onerosamente a totalidade de suas quotas, pelo mesmo valor nominal à sócia ora admitida a Sra. ROMILDA MURÇA ANDRADE, acima qualificada.

Parágrafo Primeiro – A sócia retirante, JOANA DARK MACHADO CARTAXO DE SOUZA, declara ter recebido todos os seus direitos referentes à cessão onerosa (venda) das quotas, nada havendo a reclamar, seja a que título for, nem da sociedade nem da sócia cessionária, dando-lhes plena, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL E DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA).

A SOCIEDADE girará sob o nome empresarial de **TORNEADORA ANDRADE E MURÇA LTDA**, e terá como o título do estabelecimento (nome de fantasia) **"TORNEADORA BELEM BRASILIA"**. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO NO MESMO MUNICÍPIO

A sociedade altera o endereço da sua sede para Rodovia BR 153 KM 472, nº 986, Bairro: Setor Serrano, em Paraisópolis, Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.600-000. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL.

Após a alteração, o capital social que é R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa a ser distribuído entre o sócio da seguinte maneira: (art. 997, III e IV, CC/2002)

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
ROMILDA MURÇA ANDRADE	100	100.000	R\$100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social da sociedade foi alterado e passa a ser: **SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES.** (art. 997, II, CC/2002)

Parágrafo Único - O objeto executado pelo estabelecimento sede (matriz) é o seguinte:

- **Atividade Principal:** Serviços de usinagem, tornearia e solda (2539-0/01).
- **Atividades Secundárias:** Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (3314-7/11); Manutenção e reparação de tratores agrícolas (3314-7/12); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (4520-0/01). (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, 1.057, CC/2002)

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender vender ou ceder suas quotas dará ciência e conhecimento aos demais sócios por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o seu afastamento, devendo a notificação conter a quantidades de quotas e o preço por elas exigido, e caso haja divergência entre os sócios quanto ao valor da quota, as mesmas serão avaliadas em conformidade com o "§ terceiro da cláusula décima terceira" deste instrumento. (art. 1.029, CC 2002)

Parágrafo Segundo - Os haveres a que tiver direito o sócio retirante, serão pagos de acordo com o "§ terceiro da cláusula décima terceira" deste instrumento. (art. 1.031, CC/2002)

Parágrafo Terceiro - As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, exceto mediante o consentimento e autorização expressa de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE LEGAL.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial cabe a sócia ROMILDA MURÇA ANDRADE acima qualificada, administradora com os poderes e atribuições de administrar todos os atos da sociedade, sendo a ela atribuído plenos poderes, internos e externos, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, cabendo isoladamente a representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras repartições públicas ou privadas. (art. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064; CC/2002)

Parágrafo Primeiro - O administrador pode constituir procurador(es) para representá-lo, sendo observado o parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo - É vedada aos administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir quaisquer obrigações seja em favor das quotistas ou de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, e todo e qualquer título de favor, assim como contrair empréstimos, financiamentos, onerar ou alienar bem imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, respondendo por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que está agindo em desacordo com a maioria ou interesse contrário ao da sociedade. (art. 1.010; § 3º, art. 1.013; § 2º, art. 1.015; CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETIRADAS MENSAIS.

O sócio poderá, opcionalmente e a qualquer tempo, efetuar retirada mensal a título de "pró-labore".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando o administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial, do Balanço de Resultado Econômico e das demais demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. (art. 1.022, 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.

Em reunião, o sócio decidirá sobre o destino dos lucros ou prejuízos eventualmente apurados, como, a constituição de reservas; o aumento do capital social; a participação de empregados; a distribuição entre os sócios; e até a reposição de capital, sempre em conformidade com as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou em outro dispositivo legal que lhe for aplicado. (art. 1.009, 1.059, CC/2002)

Parágrafo Primeiro - De acordo com a determinação da destinação dos resultados que prevê o caput, o sócio também deliberará sobre os critérios da distribuição dos resultados, podendo realizá-los também de maneira desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário. (art. 1.007, CC/2002)

Parágrafo Segundo - Poderá ser de comum acordo ser distribuído lucro levando em consideração resultados apurados em balancetes intermediários mensais, trimestrais, semestrais ou, até sob a forma de antecipação de lucros, sendo o sócio obrigado a reposição dos lucros distribuídos de forma ilícita ou fictícia que provoquem prejuízo ao capital social. (art. 1.009, 1.059, cc /2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

A reunião do sócio acontecerá pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, onde deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade se dissolverá de pleno direito nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo observados os termos dos artigos 1.102 a 1.112 da mesma lei.

Parágrafo Primeiro - O falecimento, a interdição ou a inabilitação de quaisquer dos sócios não implicará na dissolução automática da sociedade.

Parágrafo Segundo - Não havendo interesse de uma das partes em prosseguir com a sociedade, as quotas poderão ser transferidas a terceiros desde que haja anuência dos outros sócios e/ou de seus herdeiros se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falecimento, exclusão, retirada, interdição ou inabilidade de quaisquer dos sócios, realizar-se-á um Balanço especialmente levantado para a apuração dos haveres e/ou deveres do sócio falecido, excluído, retirante, interdito, inábil ou seus herdeiros, à data da resolução, cujo recebimento e/ou pagamento será feito em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, levando em consideração à situação econômico-financeira da sociedade, e vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a apuração feita, sendo as mesmas corrigidas pelo indexador da época. (art. 1.031, CC/2002)

Parágrafo Quarto - O balanço a que se refere o parágrafo anterior será elaborado por contador legalmente habilitado, devidamente constituído para essa finalidade, determinando-se o valor real e atual de cada quota social, considerando o patrimônio líquido, o nome comercial, a clientela, e outros aspectos que forem considerados relevantes. (art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ABERTURA DE FILIAIS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional ou até mesmo participar de outra sociedade como quotista, desde que com o interesse e anuência de todos os sócios, promovendo a devida alteração contratual, sendo observadas as disposições da legislação aplicável. (art. 1.000, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002)

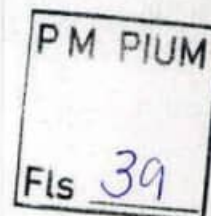
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CLAUSULAS NÃO COINCIDENTES.

Todas as demais cláusulas do contrato social, que não colidirem com as do presente instrumento, permanecem inalteradas em todos os seus termos, teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DA COMARCA.

Os sócios elegem o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de contrato social, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****TORNEADORA ANDRADE E MURCA LTDA**

ROMILDA MURÇA ANDRADE, brasileira, empresária, divorciado, nascido no dia 01 de janeiro de 1970, natural de Serra Talhada - PE, filha de Roque Sales de Andrade e Luzia Sônia Murça Andrade, devidamente inscrita no CPF sob o nº 472.697.401-78 e portadora da Cédula de Identidade sob o nº 82.783 2ª Via expedida pela SSP-TO, residente e domiciliada na Rua Firmino Mendes, nº 633, Centro, cidade de Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77.600-000, fone 63 99229-6690, e-mail romildamurca@hotmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DE ESTABELECIMENTO.

A empresa gira sob o nome empresarial **TORNEADORA ANDRADE E MURCA LTDA**, e tem por título do estabelecimento (nome de fantasia) **"TORNEADORA BELEM BRASILIA"**. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA - ENDEREÇO DA SEDE.

A empresa tem sede na Rodovia BR 153 KM 472, nº 986, Bairro: Setor Serrano, em Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.600-000. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social da sociedade é R\$ 100.000,00. (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio. (art. 997, III e IV, CC/2002)

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
ROMILDA MURÇA ANDRADE	100	100.000	R\$100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social da sociedade é: **SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES.** (art. 997, II, CC/2002)

Parágrafo Único - O objeto executado pelo estabelecimento sede (matriz) é o seguinte:

- **Atividade Principal:** Serviços de usinagem, tornearia e solda (2539-0/01).
- **Atividades Secundárias:** Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (3314-7/11); Manutenção e reparação de tratores agrícolas (3314-7/12); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (4520-0/01). (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO.

A empresa iniciou suas atividades em 07 de fevereiro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA- DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, 1.057, CC/2002)

Fls. 40

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender vender ou ceder suas quotas dará ciência e conhecimento aos demais sócios por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o seu afastamento, devendo a notificação conter a quantidades de quotas e o preço por elas exigido, e caso haja divergência entre os sócios quanto ao valor da quota, as mesmas serão avaliadas em conformidade com o "§ terceiro da cláusula décima terceira" deste instrumento. (art.1.029, CC/2002)

Parágrafo Segundo - Os haveres a que tiver direito o sócio retirante, serão pagos de acordo com o "§ terceiro da cláusula décima terceira" deste instrumento. (art. 1.031, CC/2002)

Parágrafo Terceiro - As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, exceto mediante o consentimento e autorização expressa de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE LEGAL.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial cabe a sócia ROMILDA MURÇA ANDRADE acima qualificada, administradora com os poderes e atribuições de administrar todos os atos da sociedade, sendo a ela atribuído plenos poderes, internos e externos, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, cabendo isoladamente a representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras repartições públicas ou privadas. (art. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064; CC/2002)

Parágrafo Primeiro - O administrador pode constituir procurador(es) para representá-lo, sendo observado o parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo - É vedada aos administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir quaisquer obrigações seja em favor das quotistas ou de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, e todo e qualquer título de favor, assim como contrair empréstimos, financiamentos, onerar ou alienar bem imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, respondendo por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que está agindo em desacordo com a maioria ou interesse contrário ao da sociedade. (art. 1.010; § 3º, art. 1.013; § 2º, art. 1.015; CC/2002)

CLÁUSULA NONA - DAS RETIRADAS MENSAIS.

O sócio poderá, opcionalmente e a qualquer tempo, efetuar retirada mensal a título de "pró-labore".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando o administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial, do Balanço de Resultado Econômico e das demais demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. (art. 1.022, 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.

Em reunião, o sócio decidirá sobre o destino dos lucros ou prejuízos eventualmente apurados, como, a constituição de reservas; o aumento do capital social; a participação de empregados; a distribuição entre os sócios; e até a reposição de capital, sempre em conformidade com as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou em outro dispositivo legal que lhe for aplicado. (art. 1.009, 1.059, CC/2002)

Parágrafo Primeiro - De acordo com a determinação da destinação dos resultados que prevê o caput, o sócio também deliberará sobre os critérios da distribuição dos resultados, podendo realizá-los também de maneira desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário. (art. 1.007, CC/2002)

Parágrafo Segundo - Poderá ser de comum acordo ser distribuído lucro levando em consideração resultados apurados em balancetes intermediários mensais, trimestrais, semestrais ou, até sob a forma de antecipação de lucros, sendo o sócio obrigado a reposição dos lucros distribuídos de forma ilícita ou fictícia que provoquem prejuízo ao capital social. (art. 1.009, 1.059, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

A reunião do sócio acontecerá pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, onde deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade se dissolverá de pleno direito nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo observados os termos dos artigos 1.102 a 1.112 da mesma lei.

Parágrafo Primeiro - O falecimento, a interdição ou a inabilitação de quaisquer dos sócios não implicará na dissolução automática da sociedade.

Parágrafo Segundo - Não havendo interesse de uma das partes em prosseguir com a sociedade, as quotas poderão ser transferidas a terceiros desde que haja anuência dos outros sócios e/ou de seus herdeiros se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falecimento, exclusão, retirada, interdição ou inabilidade de quaisquer dos sócios, realizar-se-á um Balanço especialmente levantado para a apuração dos haveres e/ou deveres do sócio falecido, excluído, retirante, interdito, inábil ou seus herdeiros, à data da resolução, cujo recebimento e/ou pagamento será feito em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, levando em consideração a situação econômico-financeira da sociedade, e vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a apuração feita, sendo as mesmas corrigidas pelo indexador da época. (art. 1.031, CC/2002)

Parágrafo Quarto - O balanço a que se refere o parágrafo anterior será elaborado por contador legalmente habilitado, devidamente constituído para essa finalidade, determinando-se o valor real e atual de cada quota social, considerando o patrimônio líquido, o nome comercial, a clientela, e outros aspectos que forem considerados relevantes. (art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABERTURA DE FILIAIS.

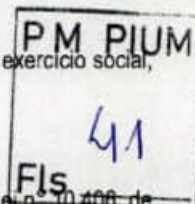
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional ou até mesmo participar de outra sociedade como quotista, desde que com o interesse e anuência de todos os sócios, promovendo a devida alteração contratual, sendo observadas as disposições da legislação aplicável. (art. 1.000, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DA COMARCA.

Os sócios elegem o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de contrato social, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

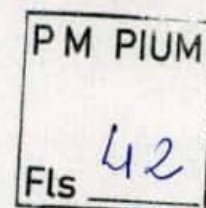


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

E assim, por estarem justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em via única para o devido registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Paraíso do Tocantins/TO, 01 de abril de 2023.



JOANA DARK MACHADO CARTAXO DE SOUZA

ROMILDA MURÇA ANDRADE

_____. Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial _____



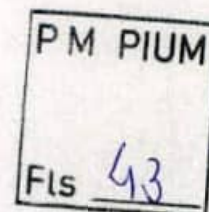
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TORNEADORA ANDRADE E MURCA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
47269740178	ROMILDA MURCA ANDRADE
87521431120	JOANA DARK MACHADO CARTAXO DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2023 14:19 SOB Nº 20230213979.
PROTOCOLO: 230213979 DE 28/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306057250. CNPJ DA SEDE: 17839064000183.
NIRE: 17600004940. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2023.
TORNEADORA ANDRADE E MURCA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.